

## Proc. Administrativo 25.214/2022

---

**De:** Angela P. - SMDet-AE

**Para:** SMDet-AE - Assessoria Empresarial

**Data:** 25/08/2022 às 09:47:16

**Setores envolvidos:**

GP, SMDet, SMDet-AE

### Termo de referência - Concorrência dos “boxes” no Mercado Municipal de Francisco Beltrão

Segue termo de referência para assinaturas

—

**Angela Paludo**

*Agente administrativo*

**Anexos:**

Termo\_de\_Referencia\_Concorrencia\_Mercado\_Municipal\_Revisao\_final.pdf

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – NOTA EXPLICATIVA:

A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Av. Luiz Antônio Faedo esquina com Rua Palmas, Centro, CEP: 85601-290, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos.

- MODALIDADE = CONCORRÊNCIA
- DO TIPO = MAIOR OFERTA DE VALOR POR ITEM (BOX)

### 2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.0 Constitui objeto da presente licitação a concessão a título oneroso de uso dos espaços públicos dos “boxes” no Mercado Municipal de Francisco Beltrão, nas condições deste Termo de Referência, edital e Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022;

2.1 O Mercado Municipal está localizado na Av. Luiz Antônio Faedo esquina com Rua Palmas, Centro, sob lotes nº 1-C e 6-B da quadra 126-A e lote 03 da quadra 127, Francisco Beltrão/PR;

2.2 A outorga será processada através do regime de concessão administrativa de uso onerosa, mediante contrato, pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

2.3 As atividades dos concessionários deverão ser prestadas em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

2.4 Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital e Contrato.

Figura 1 – Mercado Municipal Central – Localização





### 3 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

3.0 Constitui o processo de licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para seleção da proposta mais vantajosa para seleção de empresas para processo de concessão de uso dos espaços dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão.

3.1 O processo licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições do Edital, conforme normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022. e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, que os licitantes declaram conhecer e a elas sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

3.2 Será adotado, para fins de julgamento, o critério de MAIOR OFERTA por box referente ao valor de OUTORGA a ser pago ao PODER CONCEDENTE, segundo o disposto no art. 45, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os parâmetros definidos no Edital e nos seus anexos.

3.3 A outorga de concessão de uso remunerada sobre os espaços físicos do Mercado Municipal de Francisco Beltrão aos selecionados através de concorrência pública será formalizada mediante Termo de Concessão Administrativa, que estará vinculada ao edital e seus anexos e demais Regulamentações do Funcionamento do Mercado Municipal de Francisco Beltrão e normas aplicáveis.

3.4 O Mercado Municipal ocupará a estrutura da antiga rodoviária municipal de Francisco Beltrão, que está sendo revitalizada pela Prefeitura e será disponibilizada para comercialização de produtos, com espaços para serviços e praça de alimentação, em que está sendo feita uma remodelação e reforma adequando a estrutura existente para contemplar no local o Mercado Municipal.

3.5 A estrutura encontra-se na fase final das obras de reforma e readequação, contudo, é necessário o processo licitatório para concessão dos boxes para que as empresas interessadas possam viabilizar o início das suas atividades.

3.6 Os espaços somente poderão ser utilizados para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades/segmentos relacionados no item 12 anexo neste termo.

3.7 Os segmentos relacionados neste termo foram definidos conforme pré-inscrição realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, através de convite em rede social e divulgação nos meios de imprensa e a lista das empresas que demonstraram interesse em participar da concorrência está arquivada na secretaria.

3.8 Os interessados em participar da concorrência poderão visitar previamente os boxes pretendidos, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto às condições do espaço que lhe foi apresentado.

3.9 É vedado, sob pena de extinção da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do box, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto deste edital.

3.10 Considera-se que o conceito de Mercado Municipal é analisado como um espaço que possibilita o encontro interpessoal, um lugar de contato face-a-face propiciando àqueles que nele realizam relações comerciais e local de troca onde diferentes racionalidades se encontram.

3.11 O mercado é um importante elemento integrador, já que a estrutura está no centro da cidade que por sua vez, é um catalisador urbano. Assim, a proposta é revitalizar esse espaço, que se encontra em estado de reforma e readequação, tornando um atrativo aos munícipes e tornando-se um dos principais pontos turísticos do Município. Cumpre destacar ainda que o mercado municipal é acessível a toda a população, independente de posição ou classe social, e é neste espaço onde acontecem diversas formas de interação sociocultural. O mercado pode agir além de suas características primárias, passando a ser um potencializador urbano.

3.12 Outro aspecto abordado sobre o conceito de mercado municipal é acerca da cultura e patrimônio cultural, haja vista que os mercados municipais são espaços destinados para gerar economia, subsistência e socializar, como também produzir cultura, uma vez que a sua historicidade e os modos como as pessoas fazem ou criam objetos, como artefatos, músicas, comidas, serviços entre outras que caracterizam a identidade cultural das pessoas determinam o lugar.





3.13 O mercado contará com 29 boxes, sendo 27 em gradil metálico do tipo “otis”, fixado em estrutura metálica na cor preto fosco, para o comércio de iguarias em geral. Ainda, contará com espaço para um açougue e uma peixaria em estrutura de alvenaria, além de um amplo espaço para área de alimentação, sendo 1 (um) restaurante, 2 (duas) lanchonetes, 1 (uma) cafeteria e 1 (um) espaço para choperia, conforme layout em anexo.

3.14 O espaço contará ainda com a oportunidade de degustar saborosos pratos que vão dos mais simples a receitas gourmet, enquanto as pessoas poderão apreciar a beleza arquitetônica existente, e por estar num ponto privilegiado de nossa cidade atrai inúmeras pessoas diariamente ao local, além das bancas de frutas, verduras e legumes frescos, castanhas, frutas secas, azeites, peixes, queijos, vinhos, temperos, artesanato, souvenirs e tantas outras infinitudes de produtos que o visitante encontra em mercado municipal.

3.15 O Mercado Municipal destina-se à comercialização no sistema varejista de produtos hortifrutigranjeiros, carnes, peixes, laticínios, doces, salgados, queijos e assemelhados, frios em geral, destinados ao comércio e serviços, conforme art. 71, § 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão.

3.16 Os valores estudados pelo Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa desta Secretaria foram submetidos à anuência da Administração Municipal, sendo o valor mínimo proposto pelo Comitê Gestor corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para box de iguarias, comércio e serviços e a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para área de alimentação.

#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO:**

4.0 Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas, legalmente constituídos, com atividade compatível com o box a ser adjudicado, que satisfaçam as condições do presente Edital.

4.1 Serão admitidas a se cadastrarem nesta concorrência pessoas jurídicas individualmente, cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação.

4.2 Não poderão participar: pessoas jurídicas que estejam sob processo de falência ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, tenham sido suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com este ente licitador ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial pelo órgão autor da sanção ou Responsável.

4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art. 9º da Lei 8.666/93 e diplomas complementares.

4.4 A participação na presente licitação enseja na aceitação plena das condições prescritas no Edital em seus anexos.

4.5 Poderão participar do certame todos os interessados que não tenham grau de parentesco na linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau com os demais concessionários de espaços públicos.

4.6 Todos os interessados que não apresentem grau de parentesco na linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau com os demais candidatos deste certame.

4.7 Não poderão participar da concorrência agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.



4.8 Como condições específicas elenca-se:

4.8.1 Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações e sendo aplicável a preferência quando se tratar de empresas locais e regionais na forma da lei;

4.8.2 O concessionário fica obrigado, às suas custas, a equipar o Box com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro do Box e a providenciar a devida apólice de seguro;

4.8.3 Fica definido que todo layout do box incluindo equipamentos e estrutura interna para decoração ficará de responsabilidade do concessionário.

4.8.4 Todos os documentos necessários à habilitação dos interessados deverão ser apresentados em original ou cópia, desde que legíveis;

4.8.5 A falta de qualquer documento exigido no Edital implicará na inabilitação do licitante, não sendo concedido em hipótese alguma prazo para apresentação de documento(s) faltante(s);

## **5 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

5.0 Poderão participar da presente concorrência pessoas jurídicas interessadas no ramo pertinente e que preencham as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desde que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como que apresentem os documentos a seguir:

5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações acompanhadas de documento de eleição dos seus administradores;

5.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3 Registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;

5.4 Prova de regularidade com as fazendas públicas:

5.4.1 Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.4.2 Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

5.4.3 Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

5.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.7 Certidão Negativa de Falência da empresa licitante, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação.

## **6 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

6.0 A presente licitação adotará como critério de julgamento a maior oferta de valor, referente ao pagamento mensal por box a título de “aluguel” do espaço.

## **7 – PRAZO DA CONCESSÃO:**

7.0 A Concessão Administrativa possuirá o prazo de 4 (quatro) anos contados da data de assinatura do Termo de Concessão Administrativa podendo ser prorrogado por igual período apenas uma vez, observado o juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

7.1 Após o encerramento da licitação e assinatura do Termo de Concessão Administrativa as empresas ganhadoras do certame terão prazo de 60 (sessenta) dias para suas adaptações, instalações e início das atividades comerciais, período que ficaram isento do pagamento do valor mensal do

utilização do espaço comercial.

## **8 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO:**

8.0 São obrigações do concessionário:

8.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do Termo de Concessão Administrativa;

8.2 Assinar e devolver o Termo de Concessão Administrativa em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

8.3 Usar o espaço objeto da concessão de uso para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão e às normas e regulamentos administrativos;

8.4 O layout interno do box com decoração e afins fica a cargo do concessionário;

8.5 Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão Administrativa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Administração Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

8.6.1 Nome da empresa;

8.6.2 Ramo da atividade;

8.6.3 Número do box;

8.7 É obrigatória a indicação visível dos preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Municipal de Francisco Beltrão;

8.8 O concessionário poderá iniciar a instalação e as atividades no local após o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial, conforme art. 8º da Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022, e será observada a autorização prévia pela Administração Municipal para o início das atividades, de acordo com o art. 9º da referida Lei Municipal;

8.9 Pagar pontualmente o valor mensal contratado;

8.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente da concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, o Concessionário compromete-se a assumir integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o Concedente e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

8.11 Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no Edital e no Termo de Concessão Administrativa;

8.12 Sujeitar-se a todas as exigências da saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

8.13 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao espaço e a terceiros;

8.14 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Mercado Municipal, quando do ato de alguma infração cometida;

8.15 Não causar embaraços aos serviços do mercado municipal, quaisquer que sejam atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

8.16 Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Mercado Municipal;



- 8.17 Não se negar a vender produtos fracionados;
- 8.18 Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos, exceto se autorizado pela Administração do Mercado Municipal;
- 8.19 Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- 8.20 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 8.21 Manter o espaço objeto do Termo de Concessão Administrativa em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu, quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outro Concessionário ou autorizado, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 8.22 Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 8.23 A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal, conforme regulamentação por decreto.
- 8.24 A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Administração do Mercado Municipal;
- 8.25 Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão sem a devida e expressa autorização do Concedente;
- 8.26 Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 8.27 Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias do espaço concedido;
- 8.28 Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 8.29 Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do Mercado Municipal;
- 8.30 Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294/96, alterada pela Lei Federal nº 12.456/2011, que passou a vigorar a contar de 03 de dezembro de 2014;
- 8.31 Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- 8.32 Quaisquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada somente após a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- 8.33 Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pelo Concessionário automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Concedente, sem que tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias;
- 8.34 O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Francisco Beltrão e o concessionário;
- 8.35 Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes na Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022. A concessão de uso, de caráter oneroso, pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes do mercado e obedecerá as regras estabelecidas no Edital licitatório, no contrato correlato e regulamentos do Mercado Municipal;
- 8.36 É vedada a interrupção das atividades da concessão, ressalvados os seguintes casos:
- 8.36.1 Situação de emergência ou de segurança das instalações, razões de ordem técnica devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior. A interrupção das atividades em quaisquer das situações enumeradas neste item somente poderá ocorrer após prévio aviso e autorização formal da Administração Municipal;
- 8.37 O box não poderá ser locado, sub locado, cedido, por qualquer forma, ou utilizado por terceiros não concessionários;



- 8.38 Nas dependências do espaço concedido o Concessionário manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- 8.39 Nos espaços destinados à área de alimentação não será permitido o uso de gás industrial devido à estrutura existente e a cobertura que será de pvc;
- 8.40 As atividades comerciais no interior do mercado municipal poderão funcionar nos horários conforme item nº 15 citado neste termo de referência, valendo para horários noturnos, finais de semana e feriados;
- 8.41 O concessionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;
- 8.42 Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- 8.43 Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área concedida bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área concedida a uso ou atividade comercial ali exercida.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- 9.0 Colocar à disposição do Concessionário as dependências necessárias à instalação e funcionamento das atividades previstas, no primeiro dia após a assinatura;
- 9.1 Fiscalizar a execução das obrigações estabelecidas no concessão de uso administrativa;
- 9.2 Determinar a interrupção do uso do espaço quando assim o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou quando ocorrerem circunstâncias, que a seu critério exclusivo, tornem necessária ou aconselhável a intervenção, sem que ao Concessionário assista qualquer direito à indenização ou compensação;
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Concessionário;
- 9.4 Fiscalizar os serviços e, sendo o caso, aplicar as penalidades previstas em Lei e Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Termo;
- 9.5 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato celebrado com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados são passíveis de penalidades previstas no Termo de Concessão Administrativa e na Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022, art. 21 e 22 e seus incisos;
- 9.6 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço por parte do Concessionário estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- 9.7 Nos casos de inadimplência por parte do Concessionário, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte do Concessionário poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.
- 9.8 Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- 9.9 Impor restrições ao Concessionário nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;





- 9.10 Coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Mercado Municipal;
- 9.11 Realizar a fiscalização no local e notificar o Concessionário de toda e qualquer irregularidade apurada;
- 9.12 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.13 Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e realização do respectivo termo aditivo.

## **10 – DIRETRIZES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS**

- 10.0 A limpeza, manutenção, conservação, controle de pragas e vigilância do espaço físico concedido será de responsabilidade exclusiva do Concessionário;
- 10.1 O lixo proveniente dos boxes - área de alimentação deverá ser acondicionado em plásticos e retirado do Mercado Municipal pelo Concessionário conforme critérios definidos pelo Concedente via regulamento do Mercado Municipal;
- 10.2 Ao final da concessão, o espaço público deverá ser revertido ao Concedente em perfeitas condições de conservação.

## **11 – VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PELO ESPAÇO**

- 11.1 A concessão de uso do box será obtida pela maior oferta financeira pelo box pretendido;
- 11.2 O concessionário pagará ao Município o valor expresso em reais pela utilização da área útil do box, conforme preço ofertado na proposta da licitação;
- 11.3 Os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo que consideram o uso da área concedida, bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área concedida ao uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza e manutenção;
- 11.4 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pelo Concessionário, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento no 5º dia útil após os transcurso de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Termo de Concessão Administrativa, nos termos do art. 8º, *caput* e § 3º, da Lei Municipal nº 4946/2022, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal DARM, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa;
- 11.5 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC (índice de reajuste de preço), bem como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.
- 11.6 O valor da contraprestação mensal pelo uso dos boxes descritos neste Termo de Referência deverá ser oferecido expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso), cujo valor mínimo mensal fixado é:
- 11.6.1 R\$ 22,22 (vinte reais) por metro quadrado de área útil quando o box for de 18m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados), boxes de iguarias e outros;
- 11.6.2 R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aos espaços destinados para gastronomia, sendo cada box com metragem diferente, conforme Anexo I deste Termo;



11.6.3 Estes valores deverão ser depositados aos cofres do Município ou à conta que este indicar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

11.7 Todas as despesas com a manutenção das áreas comuns serão rateadas entre os ocupantes concessionários de forma prevista no decreto que será emitido pelo Poder Executivo.

## 12 – ESPECIFICAÇÃO DE ESPAÇOS / BOXES/ SERVIÇOS:

### ANEXO I

Item	Segmento do Box	Nº do Box	m <sup>2</sup>	Lance mínimo do Box
01	Açougue	24	18,00m <sup>2</sup>	400,00
02	Artesanato	09	18,00m <sup>2</sup>	400,00
03	Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs	15	18,00m <sup>2</sup>	400,00
04	Barbearia	25	18,00m <sup>2</sup>	400,00
05	Cachaçaria	14	18,00m <sup>2</sup>	400,00
06	Oficina de Chaveiro/Afiador/Amolador	06	18,00m <sup>2</sup>	400,00
07	Comércio de vestuário e acessório tradicionalista	20	18,00m <sup>2</sup>	400,00
08	Comércio de embutidos, frios, derivados de carnes, temperos e produtos regionais	18	18,00m <sup>2</sup>	400,00
09	Comércio de produtos fitoterápico-místicos-isotéricos	16	18,00m <sup>2</sup>	400,00
10	Comércio de utilidades domésticas	07	18,00m <sup>2</sup>	400,00
11	Doceria	21	18,00m <sup>2</sup>	400,00
12	Empório	17	18,00m <sup>2</sup>	400,00
13	Empório	05	18,00m <sup>2</sup>	400,00
14	Comércio adega de vinhos, bebidas, azeites, petiscos e produtos regionais	08	18,00m <sup>2</sup>	400,00
15	Alimentação saudável	13	18,00m <sup>2</sup>	400,00
16	Floricultura	10	18,00m <sup>2</sup>	400,00
17	Hortifruti	19	18,00m <sup>2</sup>	400,00
18	Hortifruti	03	18,00m <sup>2</sup>	400,00
19	Lotérica (ou similar)	01	18,00m <sup>2</sup>	400,00
20	Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos	04	18,00m <sup>2</sup>	400,00
21	Conserto de roupas	21	18,00m <sup>2</sup>	400,00
22	Padaria sem produção no local	02	18,00m <sup>2</sup>	400,00
23	Com. de prod. de um único gênero (iguarias, pimentas ou similar)	11	18,00m <sup>2</sup>	400,00
24	Peixaria	23	18,00m <sup>2</sup>	400,00
25	Cafeteria	29	11,05m <sup>2</sup>	450,00
26	Choperia	30	19,39m <sup>2</sup>	450,00
27	Lanchonete	27	20,36m <sup>2</sup>	450,00
28	Restaurante	34	40,97m <sup>2</sup>	450,00
29	Lanchonete	28	20,75m <sup>2</sup>	450,00

Assinado por 2 pessoas: LILIANA PAULA DE ANDRADE e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7FF6-D8C9-12B6-D29E> e informe o código 7FF6-D8C9-12B6-D29E



## 13 – DA VISITA TÉCNICA

13.1 As empresas interessadas, por intermédio de seu responsável legal, poderão realizar Visita Técnica no local objeto de concessão, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes às suas características e ao seu funcionamento.

13.2 Se optar pela visita técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até 03 dias antes da sessão pública e deverá ser agendada, com o Secretária Liliana de Paula Nogueira de Andrade telefone (46) 3524-8741, sendo que o Município fornecerá à proponente o Atestado de Visita conforme modelo do Edital.

13.3 As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da vistoria do local objeto da concessão, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar as obrigações nos termos do Edital e do Termo de Concessão Administrativa. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa conforme modelo do Edital.

13.4 O **Atestado de Visita Técnica** ou a **Declaração de Dispensa de Visita Técnica** deverão ser juntados à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei 8.666/93.

## 14 – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

**14.0 Peixaria:** Espaço destinado ao comércio de pescados frescos e demais frutos do mar e água doce, resfriados ou congelados, facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeitar toda a legislação vigente.

**14.1 Açogue:** Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves, facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescais, empanados, carnes temperadas e assadas), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeitar toda a legislação vigente. Facultada a venda de carvão, tábuas de cortar carne e produtos para churrasco (como sal, temperos, farofas, etc), utensílios para preparação de alimentos (panelas de ferro, disco, grelha, etc), vedada a degustação "in loco".

**14.2 Empório:** Espaço destinado ao comércio necessariamente de produtos orgânicos, naturais, suplementos, cereais, grãos, oleaginosas, farinhas, fitoterápicos, frutas desidratadas, granolas, temperos e congêneres e/ou alimentos específicos para dietas restritas, como zero lactose, zero açúcar, zero glúten ou veganos e congêneres, produtos industrializados diferenciados, como azeites e óleos, biscoitos, antepastos e molhos, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, fiambreteria, mel derivados, geleias, compotas, conservas, insumos refinados e associados a extração, preparação em pó, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, necessariamente produtos a granel, erva para chimarrão e tererê em pacotes e a granel, cuia e ornamentos, guampas, copos para tererê, bombas para chimarrão e tererê, kit chimarrão para viagem, mateira e outros produtos relacionados, demais produtos característicos do ramo. Facultada a degustação "in loco" é vedada a comercialização de quaisquer bebidas refrigeradas.

**14.3 Empório/adeega de vinhos, bebidas, azeites, petiscos e produtos regionais:** espaço destinado ao comércio de variedades de vinhos e bebidas nacionais ou importados, além de azeites e petiscos necessariamente no mix de produtos locais e regionais.

**14.4 Comércio de laticínios, frios, embutidos e derivados, temperos e produtos regionais:** espaço destinado ao comércio de produtos de origem animal tais como linguiça, marinados, salames, banha, torresmo, kit feijoada e derivados, produtos de leite e derivados tais como manteiga, creme de leite,



iogurtes e coalhadas, necessariamente frios, locais e regionais, conservas e embutidos e congêneres, pão de queijo, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, facultada a degustação “in loco”.

**14.5 Hortifruti:** espaço destinado para o comércio de todos os produtos agrícolas e/ou orgânicos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças e congêneres, e outros frutos derivados da criação animal, tais como ovos, mel e congêneres, produzidos no município de Francisco Beltrão e região, comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor, facultada a degustação “in loco”.

**14.6 Restaurante e/ou gastronomia tradicional:** espaço destinado ao comércio de alimentos preparados e servidos na hora, podendo incluir bebidas alcoólicas, água, refrigerantes, com foco na culinária típica local, valorizando as características da região onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares da população local, incluindo serviços de "a la carte" e "self-service", por quilo e/ou rodízio, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de derivados animal e sem glúten.

**14.7 Lanchonete:** espaço destinado ao comércio de lanches, bebidas e porções em geral para consumo local.

**14.8 Cafeteria:** venda de café torrado, em grãos ou moído, de cafés gourmet, expresso ou coado e produtos relacionados, combinações e afins, incluindo bebidas com cafés preparados com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água, pão de queijo, outros assados salgados e doces e confeitados em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten.

**14.9 Alimentos saudáveis/funcionais:** espaço destinado ao comércio de sucos e bebidas naturais prontos para o consumo, derivados principalmente de frutas tropicais, produzidos a partir de néctares da polpa, in natura, frutas minimamente processadas, desidratadas e essências de frutas, sanduíches naturais, alimentos saudáveis e congêneres, marmitas quentes, bolos e tortas integrais, low carb e funcionais para consumo no local.

**14.10 Padaria sem produção no local:** espaço destinado para o comércio de pães, roscas, tortas e outros produtos de confeitaria, leite e seus derivados, frios, café, refrigerante e sucos industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, para consumo no local, facultada a degustação “in loco” é vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

**14.11 Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs:** Espaço destinado ao comércio de produtos e objetos adquiridos na região de Francisco Beltrão que tipicamente representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico - souvenirs, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo, toda linha de cutelaria, selaria, facas artesanais, utilidades domésticas provenientes do artesanato, gamelas, tábuas de carnes, artigos de couro, bolsas fabricado por artesãos que representam e valorizam a cultura local e/ou produtos provenientes de uma região típica; canecas, chaveiros, imãs, adesivos, cartões postais, copos, canetas, lápis, penais, régua, porta-retratos, quadros de Francisco Beltrão e/ou região.

**14.12 Artesanato:** espaço destinado a toda linha de artesanato e produtos de decoração, macramê, crochê em geral, artigos para presentes, em fio, velas decorativas, vasos, tapetes, toalhas bordadas, toalhas de banho e rosto, toalhas de copa, panos de prato, almofadas, chapéu e chinelo feito por artesão, medalhas surpresa, biscuit, laços e tiara infantil, relógios de parede, artesanato em madeira, portas copo, entre outros. Ficam vedados os seguintes itens: blusinhas, moletons, bermudas, calças, cuecas, calcinhas, meias, calças leggings, bonés, viseiras, cachaças.

**14.13 Floricultura:** espaço destinado a comercialização de flores cortadas, plantas envasadas, mudas de plantas ornamentais, sejam elas herbáceas, arbustivas ou arbóreas, até a produção de sementes, bulbos, cultivo de flores para jardim e interior, estacas de plantas ornamentais, arranjos de flores em buquês ou vasos, flores individuais, sementes de plantas ornamentais, artefatos para jardim, ferramentas para jardinagem, entre outros produtos congêneres, facultada a comercialização de flores e plantas ornamentais.





**14.14 Barbearia:** a atividade principal é o ramo de estética e beleza masculina, oferecendo serviços especializados em barba e cabelo, que contenha serviços típicos prestados por uma barbearia do porte aqui descrita, como venda de cosméticos masculinos; corte de barba e cabelo; no máximo duas cadeiras para corte de cabelo; design de sobrancelha masculina; hidratação, lavagem e tintura de cabelo e outros dessa linha estética; barba simples e modelada (aparo); manicure e pedicure. Fica vedada a comercialização ou exposição de produtos iguais ou semelhantes aos demais boxes, propiciando a ampliação da diversidade e evitando a duplicidade de oferta.

**14.15 Cachaçaria:** Espaço destinado ao comércio e consumo local de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, todo e qualquer tipo de cachaça, licores, prioritariamente no mix de produtos regionais.

**14.16 Oficina de Chaveiro/Afiador/Amolador:** Espaço destinado às atividades de execução de cópias de chaves (chaveiros), de reparação e conserto de cadeados e fechaduras, aro ou corrente de metal usados para prender os objetos. Igualmente, inclui-se atividade de manutenção e reparação de objetos afiados como facas, tesouras, ferramentas e amolador através de um aparelho para esta finalidade.

**14.17 Utilidades Domésticas:** Espaço destinado para venda de toda linha e artigos de uso do lar, tais como: panelas, cerâmica, chaleira, bule, talheres, tigelas, utensílios, gastronomia, similares e tendo no mix necessariamente produtos regionais;

**14.18 Agência de Prestação de Serviços:** Espaço reservado a uma instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, regulado pelo Banco Central do Brasil que realiza serviços de pagamentos e recebimentos também para seus clientes pessoa física ou jurídica e para isso cobra tarifas, rentabiliza as economias e poupanças das pessoas e empresas através do pagamento de juros e financia o consumo e o investimento das pessoas e empresas cobrando para isso juros e comissões.

**14.19 Comércio de vestuário e acessórios - tradicionalista:** Comercialização de itens de vestuário, acessórios e artigos gauchescos, tais como bombachas, lenços, palas, chapéus, botas, camisas e afins, relacionados a uma cultura local, além de acessórios e produtos para linha de chimarrão.

**14.20 Conserto de roupas:** Conserto de roupas em geral

**14.21 Choperia:** Venda de chopp artesanal, típico da região ou não.

**14.22 Doceria:** Espaço destinado à venda de produtos doces, chocolates fabricados de maneira artesanal ou não, necessariamente no mix de produtos locais;

**14.23 Comércio de produtos fitoterápico-místico/esotéricos:** Comércio de todos os tipos de produtos na linha esotérica, fitoterápico e místico, tais como velas, cristais, flores secas, sais de banhos, óleos, essências, produtos fabricados artesanalmente, não alimentícios;

**14.24 Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos:** Espaço destinado a qualquer tipo de conserto de aparelhos eletrônicos, como relógio, celular, substituição de peças e vendas de acessórios e afins.

**14.25 Comércio de produtos de um único gênero:** comercialização de produtos que sejam provenientes de um única matéria prima, e que toda produção contenha característica específica singular que os tornam exclusivos e únicos, podendo ser na linha de iguarias e condimento/especiaria a base de pimenta e derivados dela e/ou similar.

## 15 - DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

15.0 O horário de funcionamento do Mercado Municipal para o público será conforme detalhamento abaixo:

**15.1 Em relação aos boxes nºs 01 a 24 - comércio e serviços:**

15.1.1 às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 20 (vinte) horas;

15.1.2 de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas;

15.1.3 aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

**15.2 Em relação aos boxes área de alimentação:**

15.2.1 às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 22 (vinte e duas) horas;

15.2.2 de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas;

15.2.3 aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

15.3 O mercado permanecerá com as portas fechadas todas as segundas feiras pela manhã para limpeza, manutenção e reposição de produtos, com abertura ao público às 10 horas.

15.4 Os horários conforme descrito serão estabelecidos por Decreto Municipal.

## **16 – DO PAGAMENTO:**

16.0 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pelo Concessionário, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento no 5º dia útil após os transcurso de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Termo de Concessão Administrativa, nos termos do art. 8º, *caput* e § 3º, da Lei Municipal nº 4946/2022, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa.

## **17 – DO REAJUSTE:**

17.0 O valor mensal sofrerá reajuste a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Termo Aditivo.

## **18 - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E DAS PENALIDADES:**

A concessão administrativa poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público quando ficar comprovado:

18.1 Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do espaço concedido;

18.2 Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

18.3 Deixar de proceder com a conservação, manutenção e/ou deixar de tomar outras medidas necessárias à preservação do patrimônio público;

18.4 Prática, pelo titular da concessão, seus proposto ou empregados, de:

18.4.1 Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

18.4.2 Ato ilícito penal;

18.4.3 Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

18.4.4 Desacato às ordens administrativas.

18.5 Poderá a Administração Municipal aplicar notificação por escrito com prazo de 15 (quinze) dias para sanar qualquer irregularidade constatada.

18.6 Será aplicada a pena de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal de utilização do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo concessionário, nos casos de:

18.6.1 Receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

18.6.2 Depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado com clareza a identificação de origem;

18.6.3 Realizar carga e descarga de mercadorias fora do horários estabelecidos e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

18.7 O decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem o início das atividades comerciais pelo concessionário, desde que a Administração Municipal não tenha dado causa, ensejará a aplicação do

multa mensal, aplicável proporcionalmente, no valor igual ao dobro do valor mensal de utilização do espaço comercial.

18.8 Caso o concessionário não dê início às atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, poderá o mesmo ser revogado de ofício, não cabendo ao concessionário qualquer espécie de indenização.

18.9 O Termo de Concessão Administrativa poderá ser rescindido unilateralmente, não cabendo ao concessionário qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 14, inc. III, da Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022, nos casos de:

18.9.1 Recusa, injustificada, após a adjudicação do objeto, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

18.9.2 Não iniciar as atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão Administrativa;

18.9.3 Abandonar a execução do contrato;

18.9.4 Incorrer em inexecução contratual;

18.9.5 Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Termo de Concessão Administrativa ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização da concessão;

18.9.6 Em razão do interesse público devidamente comprovado.

18.10 No caso de rescisão unilateral, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

18.10.1 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.10.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o concessionário ressarcir o concedente pelos prejuízos causados.

## 19 - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO:

19.1 Os herdeiros legítimos do concessionário que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a concessão de uso concedida originalmente ao *de cuius*, desde que:

19.1.1 Comunicuem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante documentação pertinente;

19.1.2 Atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal e no Edital de licitação para a obtenção da concessão administrativa.

19.2 A transferência de titularidade perdurará apenas pelo prazo restante de vigência original da concessão, sendo que ao final será considerada extinta a concessão;

19.3 Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de concessão de uso administrativo além da prevista acima.

## 20 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

20.0 A fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Concessão Administrativa serão realizados pelos servidores a seguir designados a fim de verificar a conformidade com o objetivo deste Termo de Referência:

- Liziane Behne - Departamento de Projeto (Secretaria de Saúde).
- Julio Perin - Secretaria de Planejamento (IPPUB)
- Marcos Guerra - Diretor Departamento de Tributação
- Marcos Koerich - Administrator

## 21 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- 21.1 Data de envio deste Termo 25/08/2022
- 21.2 Solicitante: Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e Secretaria de Planejamento
- 21.3 Elaborador deste Termo de Referência: Angela Cristina Paludo
- 21.4 Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## 22 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2022.

LILIANA PAULA N. DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Tecnológico

CLEBER FONTANA  
Prefeito Municipal

## 23 - ANEXOS

- Lei Municipal nº 4.946 /2022
- Prancha nº 17 / Layout do Espaço Mercado Municipal
- Modelo Carta Proposta.

## 24 – REFERÊNCIAS

- 24.0 - Revista Faz Ciência, v.11, n.13 Jan./Jun. 2009, pp. 123-142.
- 24.1- Edital da Concorrência nº 06/2021 do Município de Itatiba-SP
- 24.2 - Concorrência nº 17.953/2020 – Processo 50879/2020-11 – Município de Santos/SP
- 24.3 - Edital de Laguna - Concorrência 01/2021
- 24.4 - Edital - Concorrência 0006/2016 - Município de três Corações
- 24.5 - Edital - Pregão 54/2020 - Lorena SP





**ANEXO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA n° ...../2022**

**CARTA PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social ou Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ ou CPF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual ou RG: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax/Celular: \_\_\_\_\_

1) APRESENTAMOS PROPOSTA PARA O(S) ITEM(S):

N.º \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

VALOR PROPOSTO MENSAL R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ dias. (Mínimo de 60 dias)

2) Declaramos que estamos cientes de todas as condições expressas no edital de licitação, bem como de seus anexos.

3) Se vencedora da licitação, assinará o Termo de Concessão Administrativa de Espaço Público, na qualidade de representante(s) legal(is) o(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ e CPF N° \_\_\_\_\_.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal  
CPF n° ..... / RG n° .....





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FF6-D8C9-12B6-D29E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIANA PAULA DE ANDRADE (CPF 037.XXX.XXX-30) em 25/08/2022 09:52:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 26/08/2022 14:53:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7FF6-D8C9-12B6-D29E>